



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Rua São João nº 354 – Centro - Nova Aurora- Estado do Paraná |

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2024

MUNICÍPIO DE TUPASSI

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE TUPASSI, inscrito no CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38 com sede na Praça Santos Dumont, s/n - Centro , Cidade de TUPASSI , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BELETTI, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 523.526.419-34 e RG nº 3.839.937-3/PR, residente e domiciliado no Município de TUPASSI, Estado do Paraná e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubatã, Estado do Paraná, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público , bem como os demais atos normativas que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consorcio para o Exercício de 2025, de forma a assegurar as obrigações legais, fiscais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária – Edital 005/2024 em 15 de Agosto de 2024, conforme Atos do Consorcio nº 014/2024 - Plano PLACIC de 15.08.2024 e nº 015/2024 de 15.08.2024, que Dispõe sobre o Orçamento Público Consorcio para o Exercício de 2025.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Rua São João nº 354 – Centro - Nova Aurora- Estado do Paraná |

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.
- g) Realizar os Repasses nos prazos e condições estabelecidas nos Contratos Programas.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 184.396.82 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e Seis reais, oitenta e dois centavos) para execução das ações abaixo detalhada em parcelas variáveis no decorrer do Exercício de 2025 conforme efetiva execução das despesas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Rua São João nº 354 – Centro - Nova Aurora- Estado do Paraná |

I - Manutenção e Operacionalização Consorcio Piquiri	Classificação Despesas	Exercício de 2025
PESSOAL E ENCARGOS	3.1.71.70.00	R\$ 23.192.27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.71.70.00	R\$ 39.000.00
Equipamento e Material Permanente	4.4.71.70.00	R\$ 1.272.73
SOMA I-		R\$ 63.465.00
II – OPERAÇÕES E PROJETOS - CONVENIO		Exercício de 2025
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.71.70.00	R\$ 97.038.64
Equipamento e Material Permanente	4.4.71.70.00	R\$ 23.893.18
III – SOMA II		R\$ 120.931.82
TOTAL GERAL CONTRATO RATEIO EXERCICIO DE 2025		R\$ 184.396.82

Parágrafo Primeiro –O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme demanda na execução de ações, projetos e atividades, atendimento de Contrapartidas de Convênios e Termos de Parcerias, Outros Instrumentos e demais Despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

a) Banco do Brasil, Agência nº 2347-7 Nova Aurora PR, conta corrente 85.411-5,

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será até o dia 30 (trinta) de cada mês conforme ofícios mensais.

Parágrafo Quarto: O prazo para as Transferências financeiras destinadas a contrapartida de Convênios e/ou termo de Cooperação, será de até 5 (cinco) dias uteis a contar da solicitação de acordo com o Cronograma de Pagamento vinculados as Licitações e respectivos Contratos

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2025 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Rua São João nº 354 – Centro - Nova Aurora- Estado do Paraná |

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Aurora, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma que passa a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro do exercício de 2024 na presença de duas testemunhas.

Nova Aurora, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Rua São João nº 354 – Centro - Nova Aurora- Estado do Paraná |

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Presidente Consorcio Intermunicipal do Piquiri

Município de TUPASSI
LUIZ CARLOS BELETTI
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº